Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3073
Em 26/08/10
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

Pelotas, 26 de agosto de 2010.

MENSAGEM Nº 041/2009

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Shopping Popular na Cidade de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Projeto de Lei

Institui, no Município Pelotas, o Shopping Popular, destinado ao exercício do comércio, serviço e atividades auxiliares, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município Pelotas, o Shopping Popular, destinado ao exercício do comércio, serviço e atividades auxiliares no quarteirão formado pelas ruas Marechal Floriano Peixoto, Professor Araújo, Francisco Lobo da Costa e Barão de Santa Tecla, excetuando-se a Praça Cipriano Barcelos.

§ 1º Os vendedores ambulantes que exercem atividade de comércio na modalidade denominada camelôs passam a ser denominados de Comerciantes Populares.

§ 2º Os Comerciantes Populares de que trata esta Lei, cadastrados pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), e que exercem suas atividades no espaço público nas Zonas CE3, CE4 e canteiros centrais de avenidas e vias de grande fluxo, conforme definição dada por lei municipal, passarão a exercê-las exclusivamente no referido Shopping Popular, dentro de prazos estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os demais Comerciantes Populares abrangidos por esta Lei e aqueles que possuem negócios no Camelódromo também serão transferidos para o Shopping Popular, com base em planejamento a ser estabelecido em decreto do Poder Executivo. § 4º As atividades desenvolvidas no interior do Shopping Popular observarão o regramento empresarial brasileiro.Art.

2º As atividades no Shopping Popular dar-se-ão mediante autorização expedida pela SMU, válida por 01 (um) ano e renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º As licenças fornecidas de acordo com o caput do artigo anterior serão individuais, intransferíveis e destinadas ao exercício de atividade a que foi expedida.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, deverão ser atendidas as exigências da SMU inerentes a este tipo de licenciamento, conforme previsão na legislação municipal vigente e em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º Fica assegurada aos Comerciantes Populares, devidamente instalados no Shopping Popular, a participação de representante nas decisões que envolvam aumento de despesa para estes, tais como infra-estrutura, divulgação do Shopping Popular e propaganda em geral, conforme regulamentação.Art.

5º O Shopping Popular funcionará mediante a locação de espaços caracterizados por estandes ou módulos, a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os Comerciantes Populares já cadastrados na SMU na data de publicação desta Lei terão preferência na destinação dos espaços.

Art. 6º Fica proibido aos Comerciantes Populares do Shopping Popular:

I – comercializar mercadorias oriundas de falsificações, industrializadas ilegalmente, comprovadas de receptação de furto ou roubo, ou de outra forma ilegal;

II – vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu estande ou módulo.

Parágrafo Único – Constatada a prática do disposto nos incisos deste artigo, a administração municipal cassará a licença de funcionamento.

Art. 7º A constatação da prática do exercício da atividade de comércio ambulante, na modalidade anteriormente denominada camelôs, nas vias e logradouros públicos, em desacordo com o estabelecido nesta Lei, sujeitará o infrator à apreensão do(s) equipamento(s) e objeto(s) que constituírem a infração, combinada com a cominação da penalidade de multa de 50 (cinqüenta) URMs (Unidades de Referência Municipal), que dobrará a cada reincidência.

§ 1º As mercadorias e equipamentos não reclamados no prazo de 15 (quinze) dias serão doados ao órgão de assistência social do Município de Pelotas.

§ 2º Ao infrator punido com a penalidade definida no "caput" deste artigo, será garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 3º A verificação da reincidência no descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, além da cominação da pena de multa referida no mesmo dispositivo, ensejará a doação do(s) equipamento(s) e objeto(s) que constituírem a infração para o órgão de assistência social do Município de Pelotas.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá firmar contratos de concessão com investidores privados ou públicos para a construção e/ou operação do Shopping Popular.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a aprovação por esta Colenda Casa Legislativa de lei autorizativa para criação de shopping popular municipal.

A obra proporcionará aos usuários uma infra-estrutura, com uniformidade de instalações, adequada ao objetivo a que se propõe, qual seja, um centro popular de compras.

Pretende-se promover a inclusão dos vendedores ambulantes que se estabelecem irregularmente em espaços públicos, além de fomentar a regularização destes e dos já existentes no Camelódromo atual, que também serão inseridos no shopping popular municipal.

A meta é apoiar a economia local, proporcionando um espaço adequado para o comércio, turismo e lazer, uma vez que compreenderá praça de alimentação e, aproximadamente, seiscentas e cinqüenta bancas.

A lei também autorizará ao Poder Público Municipal firmar contratos de concessão com investidores privados ou públicos para a construção e/ou operação do Shopping Popular à exemplo de iniciativas exitosas adotadas por outros municípios.

Desta forma, entendemos cumpridos os requisitos legais e de utilidade e interesse público para a autorização de concessão.

Razão pela qual, o Poder Executivo Municipal apresenta este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, requerendo sua aprovação.